



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VI - NÚMERO 177 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2012

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 283/2012

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1782/2012,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Bianca Santos da Silva, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2012, nos termos do disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de setembro de 2012.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Federal do Trabalho

no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 286/2012

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: GENUIR POSSANTTI

Origem da vaga: Vacância, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, do cargo ocupado pela servidora BIANCA SANTOS DA SILVA.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de setembro de 2012.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Federal do Trabalho

no exercício da Presidência

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA MAGISTRATURA DA 18ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMAT-18

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESCOLA JUDICIAL

PORTARIA GP/DG/EJ Nº 01/2012

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1899/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, dos servidores deste Regional, bem como em outros eventos de natureza institucional da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o teor do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/05/2007, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor que, dentre outras hipóteses, atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 09/03/2010, que orienta os Tribunais Regionais do Trabalho e as Escolas Judiciais para que, quando da contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e em outras atividades desenvolvidas, observem as normas contidas no Ato Conjunto TST.ENAMAT nº 03, de 24 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução-CNMP nº 03, de 16/12/2005;

CONSIDERANDO as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998 - Plenário, acerca da possibilidade do enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional da Escola Judicial da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do trabalho, conforme previsto no respectivo estatuto, alterado pela Resolução Administrativa nº 26/2011, de 21/03/2011, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Regulamentar o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, bem como a contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento e em outras atividades desenvolvidas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos da presente resolução administrativa.

Art. 2º Para fins desta norma considera-se:

I - autorização para pagamento: documento emitido pela Escola Judicial para que a Diretoria-Geral do Tribunal proceda ao pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, após a prestação do serviço;

II - colaborador eventual: pessoa que, sem vínculo com a administração pública federal - direta, autárquica ou fundacional -, seja contratado para prestar serviços em concurso, curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial;

III - credenciamento: registro dos profissionais de ensino realizado pela Escola Judicial, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores, com o objetivo de, no caso de colaboradores eventuais, antecipar procedimentos de contratação;

IV - declaração de execução de atividade: documento por meio do qual o profissional declara a observância ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/5/2007;

V - evento de natureza institucional: eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais da Escola Judicial, previstos em seu Estatuto;

VI - plano anual de atividades: instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial, que descreve as atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

a) descrição das atividades institucionais que serão executadas pela Escola Judicial;

b) objetivo geral e específico dessas atividades;

c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;

d) data de realização;

e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;

f) necessidades de contratação de profissionais de ensino

VII - profissional de ensino: compreende os Magistrados de qualquer grau de jurisdição, servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta e colaboradores eventuais;

VIII - programa do evento: plano das atividades de ensino, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e a sua justificativa.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de profissionais de ensino estará condicionado à deliberação do Conselho Consultivo da Escola Judicial, nos termos do inc. II, alíneas "a" e "b", do art. 10 de seu Estatuto (RA nº 26/2011, alterada pela RA nº 51/2011).

Parágrafo Único. A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela Escola Judicial.

Art. 4º O credenciamento dos profissionais de ensino obedecerá aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial.

§ 1º O credenciamento de colaboradores eventuais requererá a declaração de inexigibilidade de licitação, que ocorrerá, preferencialmente, a cada ano, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 3º A declaração de inexigibilidade de que tratam os parágrafos anteriores será firmada, na forma do Anexo I, pelo Diretor da Escola Judicial e ratificada pelo Desembargador Presidente, com a consequente publicação a cargo da Diretoria-Geral.

§ 4º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 5º A Programação Anual de Atividades será encaminhada à Diretoria-Geral do Tribunal por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do TRT, salvo aquelas incluídas no exercício após verificada a adequação orçamentária.

Art. 6º A Escola Judicial encaminhará o programa de evento à Diretoria-Geral do Tribunal com os detalhamentos a seguir relacionados:

- a) número do evento;
- b) descrição do evento;
- c) justificativa;
- d) relação dos credenciados com as respectivas qualificações e quantitativo de hora/atividade;
- e) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais, se for o caso, após manifestação de área técnica do TRT;
- f) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;
- g) local e data de realização;
- h) valor da despesa total estimada do evento.

§ 1º O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art. 4º.

§ 2º Quando necessária e devidamente justificada, poderá ser incluída no projeto a contratação de pessoas jurídicas com vista a prestar serviços relacionados aos eventos de natureza institucional, notadamente aqueles de que trata a alínea "e" do caput.

Art. 7º Para prestação de serviço na Escola, o credenciado deverá preencher as declarações de que tratam os Anexos III a IV, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 8º É devida a gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de atualização, de desenvolvimento, de aperfeiçoamento ou de treinamento, organizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - atuar na logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; e

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar ações de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar e atualizar material didático e de multimídia para eventos de capacitação, presenciais ou à distância, atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor ou moderador e atuar em atividades equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância regularmente instituídos pelo TRT 18.

§ 2º A gratificação pelo desempenho das atividades constantes do inciso I do caput deste artigo não será devida pela realização de treinamento em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais ou de projetos institucionais com esse escopo.

Art. 9º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor.

§ 1º Se a atividade for realizada durante o horário normal de expediente do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas, no prazo de até um ano.

§ 2º Poderá ser concedido horário especial, a critério da chefia imediata, destinado à compensação de horas referida no parágrafo anterior.

§ 3º A compensação deverá ser atestada pela chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhado ao Núcleo de Administração de Pessoal no prazo a que se refere o § 1º.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores deste Tribunal que atuarem em atividades de curso ou concurso em outros órgãos da Administração Pública Federal, observada a prévia autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 10. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial promoverá o recrutamento e a seleção de instrutores internos, observadas as condições e participação e a forma de apuração dos resultados definidas objetivamente para cada caso.

§ 1º A seleção será baseada nos critérios a seguir relacionados, por ordem de prioridade;

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (doutorado, mestrado, curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas, artigos em publicações especializadas);

II - experiência didática (tempo de experiência como instrutor da matéria objeto do treinamento), preferencialmente neste Tribunal;

III - melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados neste Tribunal e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ministrado, devidamente atestada pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento.

§ 2º Os servidores somente poderão desenvolver atividade de curso ou concurso nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de

escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatíveis.

Art. 11. Poderão ser recrutados como instrutores internos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal;

II - servidores requisitados;

III - servidor de outros órgãos da Administração Pública Federal, não integrantes do quadro de pessoal do TRT da 18ª Região.

Art. 12. Após a realização de cada treinamento, o instrutor interno, o conteudista e o tutor serão avaliados pelos treinandos por meio de formulário de avaliação, sendo o resultado da avaliação arquivado em ficha cadastral mantida no Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial.

Parágrafo único. Deverá ser excluído do cadastro de instrutores internos aqueles que obtiverem média inferior a 70% na avaliação realizada pelos treinandos.

Art. 13. O instrutor interno que faltar ao treinamento ou desistir de ministrar evento já divulgado sem motivo justificado perderá o direito de prestar futuros treinamentos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A justificativa apresentada pelo instrutor será analisada pelo Conselho Consultivo, que deliberará sobre a perda do direito citado no caput.

Art. 14. No desenvolvimento das ações de capacitação, caberá:

I - ao instrutor em ações presenciais: apresentar o programa do curso, especificando o conteúdo programático e a metodologia de ensino; elaborar o material didático-pedagógico, se necessário; informar quais são os recursos instrucionais, o total de horas-aula e o número máximo de participantes sugerido; ministrar as aulas; preparar, aplicar e corrigir as atividades de avaliação de aprendizagem;

II - ao conteudista: apresentar o programa do curso, indicando a forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir, produzir ou adaptar o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; elaborar testes e avaliações;

III - ao tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem à distância, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação do evento;

IV - ao coordenador: analisar os programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total de horas-aula e o número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessárias; apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento e garantir a qualidade das ações de capacitação.

Art. 15. Cabe ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial:

I - manter cadastro de servidores interessados em ministrar cursos ou desenvolver outras ações de capacitação, com informações relativas à formação acadêmica, experiência profissional e atividades de docência;
II - elaborar formulários padrão destinados à avaliação dos instrutores internos, conteudistas e tutores, pelos treinandos, compilar os resultados e manter as informações arquivadas em fichas cadastrais;
III - analisar o programa das ações de capacitação, verificando a sua correlação com os interesses institucionais;
IV - atestar o total de horas realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos serviços relacionados a concursos, caberá ao órgão gestor da realização do certame encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças o nome do servidor, tipo de atividade e carga horária desenvolvida, bem como, quando for o caso, a declaração de condição de trabalho (Anexo III-C), devidamente preenchida e assinada pelo interessado.

Art. 16. O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, será calculado por hora trabalhada, apurada no mês da prestação, observada a natureza e a complexidade da atividade a ser realizada, na forma prevista no Anexo VI desta Portaria.

§ 1º O cálculo da gratificação por encargo de curso decorrente do exercício da atividade docente não considerará as horas gastas no planejamento, na elaboração e correção de testes e avaliações e nem na preparação do material didático-pedagógico, atividades que são consideradas como inerentes ao treinamento ministrado.

§ 2º Nos eventos de educação à distância, o cálculo da gratificação por encargo de curso levará em conta o número de horas previsto para um aluno, não importando a quantidade de componentes da turma.

§ 3º A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 4º Considerar-se-á, para efeito de cálculos, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo retribui atividades de caráter eventual, vedado o pagamento a servidores que se dedicam a essa função em caráter exclusivo e permanente.

Art. 17. Não será devida a gratificação por encargo de curso pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 18. O limite para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.114/2007.

§ 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado pelo Diretor da Escola Judicial ou Presidente órgão gestor da realização do concurso, conforme o caso, e autorizado pelo Presidente deste Tribunal.

§ 2º O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento procederá ao controle desse limite, devendo o servidor, antes de desenvolver a atividade de curso ou concurso, declarar, mediante formulário próprio (anexo III-C desta norma), o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em

atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal, para fins do disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 19. A Escola Judicial procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados na alínea "d" do art. 6º e das pessoas jurídicas a que se refere o § 2º do art. 6º, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conforme orientação da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 20. Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e colaboradores eventuais, será adotada a tabela de remuneração publicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que fixa a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

§ 1º Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrado o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de doutorado (para o caso de ministro) e ao nível de mestrado (para o caso de magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

§ 2º Os valores definidos na referida tabela poderão ser elevados em até duas vezes, a critério da Direção da Escola Judicial, quando se tratar de Aula Magna ou Conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, configurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.

Art. 21. Tratando-se de servidor público federal, é devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada conforme Anexo VI.

Art. 22. Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial instruirá o processo administrativo a ser encaminhado à Diretoria-Geral do Tribunal com a documentação a seguir discriminada:

I - em relação aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e servidores públicos federais:

a) autorização para pagamento, nos termos do Anexo V;
b) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela Escola Judicial.

II - em relação aos colaboradores eventuais:

a) autorização para pagamento, conforme o Anexo V;
b) cópias do CPF e RG;
c) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela Escola Judicial.

III - em relação às pessoas jurídicas:

a) prova de regularidade junto à Fazenda Nacional mediante certidão conjunta quanto a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal 6.106/2007;

b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e, certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de que a empresa detém situação regular perante a Seguridade Social, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

§ 1º O colaborador eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo IV.

Art. 23. Os pagamentos serão feitos por meio de nota de empenho, exceto aos magistrados e servidores do TRT 18ª Região, que serão efetuados mediante folha de pagamento.

Art. 24. Os profissionais descritos no artigo 20 farão jus, também, a diárias e passagens aéreas nos termos adotados pelo TRT 18ª Região, quando comprovada a necessidade.

Art. 25. Não serão pagas despesas referentes a atividades exercidas antes da edição desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições contidas em seu Estatuto.

Art. 27. Compete ao Diretor da Escola Judicial, ouvido o Conselho Consultivo, decidir nos casos omissos.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 21 de setembro de 2012.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ANEXO I

	DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
QUALIFICAÇÃO	
NOME :	
CPF :	

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	
DESCRIÇÃO:	
PERÍODO:	
TOTAL HORAS- AULA:	
CUSTO	
DECLARAÇÃO	
<p>Declaro, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei das Licitações e no parecer conclusivo do Conselho Consultivo da Escola Judicial, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado, com o fim de prestar serviços a esta Escola, conforme especificado.</p> <p>Submeto o assunto à deliberação do Exmo. Sr. Presidente do TRT 18ª Região, para ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.</p>	
Goiânia/GO	_____ de _____ de _____.
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL	
RATIFICAÇÃO	
<p>Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado com o fim de prestar serviços à ENAMAT, conforme especificado.</p> <p>À Secretaria do Tribunal para as providências. Publique-se.</p>	
Goiânia/GO	_____ de _____ de _____.
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRT 18ª REGIÃO	

ANEXO II

		DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
IDENTIFICAÇÃO		
NOME :		
ENDEREÇO :		
LOGRADOURO	BAIRRO	

CIDADE	UF	CEP
E-MAIL	TELEFONE ()	CELULAR ()
DOCUMENTAÇÃO		
() ANEXEI CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E CERTIDÃO CONJUNTA QUANTO A DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL		
() APRESENTEI OS COMPROVANTES DE TITULAÇÕES DOS TRABALHOS PUBLICADOS E DAS EXPERIÊNCIAS ANTERIORES EM ATIVIDADES DE ENSINO, CONSTANTES DO <i>CURRICULUM VITAE</i> E DOCUMENTAÇÃO ANEXOS.		
() CONCORDO COM A REMUNERAÇÃO FIXADA PELA ENAMAT E ADOTADA NO ÂMBITO DO TRT DA 18ª REGIÃO		
DATA E ASSINATURA		
_____ LOCAL	_____ de _____ de ____.	
ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE ENSINO		
DECLARAÇÃO:		
Declaro que conferi a documentação acima relacionada, para fins de credenciamento perante a Escola Judicial.		
Goiânia/GO	_____ de _____ de ____.	
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL		

ANEXO III-A

	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO)
IDENTIFICAÇÃO	
NOME :	
CPF :	
VÍNCULO :	
MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO	() DA UNIÃO () DOS ESTADOS
MEMBRO DO	() DA UNIÃO () DOS ESTADOS

MINISTÉRIO PÚBLICO	
DADOS FUNCIONAIS:	
ÓRGÃO:	
CARGO:	
DECLARAÇÃO:	
PARA MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO	
<p>Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao órgão competente do Tribunal o exercício de cargo ou função de magistrado, o nome da instituição e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução nº 34, de 24/04/2007, do Conselho Nacional de Justiça.</p>	
PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
<p>Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público o exercício de docência, o nome da instituição de ensino e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução nº 3, de 16/12/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.</p>	
DATA E ASSINATURA	
LOCAL	_____ de _____ de _____.
ASSINATURA	

ANEXO III-B

	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)
IDENTIFICAÇÃO	
NOME :	
CPF :	CÓDIGO OU MATRÍCULA :
DADOS FUNCIONAIS	
PODER :	
ÓRGÃO/ENTIDADE :	
LOTAÇÃO :	
CARGO :	

HORÁRIO DE TRABALHO:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESCOLA JUDICIAL:	
PERÍODO ___/___/___ a ___/___/___	HORÁRIO __:__ às __:__ CONDIÇÃO ()
___/___/___ a ___/___/___	__:__ às __:__ CONDIÇÃO ()
___/___/___ a ___/___/___	__:__ às __:__ CONDIÇÃO ()
CONDIÇÃO 1: DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO III, DO DECRETO Nº 6.114/2007	
CONDIÇÃO 2: FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM	
DATA E ASSINATURA	
LOCAL	_____ de _____ de _____.
ASSINATURA	

ANEXO III-C

	DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)	
<p>Pela _____ presente _____ declaração, eu _____ (nome completo), ocupante do cargo de _____ do quadro _____ de _____ pessoal _____ do _____, em exercício na(o) _____, declaro ter participado, no presente exercício, das atividades de ensino, pesquisa ou concurso público descritas na lista abaixo, encontrando-me em obediência aos limites anuais estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 6.114/2007.</p> <p>Declaro, também, estar ciente de que poderá ser exigível, a critério do órgão a que me encontro vinculado, a compensação de horário.</p> <p>Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.</p>		
ATIVIDADES	INSTITUIÇÃO	HORAS TRABALHADAS

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO ATÉ A PRESENTE DATA		
DATA E ASSINATURA		
	_____ de _____ de _____.	
LOCAL		
ASSINATURA		

ANEXO IV

	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IDENTIFICAÇÃO:	
NOME:	
CPF:	
VÍNCULO:	
<input type="checkbox"/> EMPREGADO PÚBLICO (QUALQUER ESFERA DO GOVERNO)	
<input type="checkbox"/> PROFISSIONAL AUTÔNOMO	
<input type="checkbox"/> MANDATÁRIO DE CARGO ELETIVO (SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)	
<input type="checkbox"/> EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)	
<input type="checkbox"/> MEMBRO DE PODER (EXCETO UNIÃO), AINDA QUE APOSENTADO	
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AINDA QUE APOSENTADO	
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU MUNICÍPIO	
<input type="checkbox"/> SERVIDOR PÚBLICO (EXCETO FEDERAL), AINDA QUE APOSENTADO	
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR) _____	
REGIME DE PREVIDÊNCIA	
<input type="checkbox"/> REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS	
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do art. 78, § 1º, da Instrução	

Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da (s) pessoa (s) jurídica (s) a seguir:

ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE	CNPJ
() REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial, não incide contribuição previdenciária.	
DATA E ASSINATURA	
LOCAL	de _____ de _____.
ASSINATURA	

ANEXO V

		AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO	
IDENTIFICAÇÃO:			
NOME:			
CPF:			
DADOS BANCÁRIOS (EXCETO PARA MAGISTRADOS OU SERVIDORES DO TRT 18ª REGIÃO)			
BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	
MAIOR TITULAÇÃO COMPLETA:			
MAGISTRADO:			
() SIM () NÃO			
TITULAÇÃO COMPLETA:			
() DOUTORADO () MESTRADO () ESPECIALIZAÇÃO () GRADUAÇÃO () MÉDIO COMPLETO			
SERVIÇOS PRESTADOS			
	ATIVIDADE		
	ESPECIFICAÇÃO		

	PERÍODO
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	
Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino identificado.	
DATA E ASSINATURA	
Goiânia	_____ de _____ de _____.
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL	

ANEXO VI

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 6.114/2007)				
TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DA ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO (*)			
	Formação do instrutor			
I - Ações de formação e aperfeiçoamento	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu completa	Mestrado ou doutorado completo
Instrutoria em ações presenciais	1,32	1,87	1,98	2,2
Elaboração de conteúdo em ações de educação a distância	1,32	1,87	1,98	2,2
Tutoria em ações de educação a distância	0,87	1,23	1,31	1,45
Coordenação técnica ou pedagógica	0,45	1,23	1,31	1,45
Elaboração de material didático-pedagógico	0,87	1,23	1,31	1,45
Elaboração de material multimídia em ações de educação à distância	1,32	1,87	1,98	2,2
II - Ações de preparação e realização de concurso público	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu completa	Mestrado ou doutorado completo
Correção de prova discursiva	1,32	1,87	1,98	2,2

Elaboração ou análise de questões de prova	1,32	1,87	1,98	2,2
Julgamento de recursos	1,32	1,87	1,98	2,2
Julgamento de concursos de monografia	-x-	1,87	1,98	2,2
Aplicação de exames orais	1,23	1,74	1,85	2,05
Aplicação de provas práticas	1,05	1,49	1,58	1,75
Análise curricular	0,72	1,02	1,08	1,2
Planejamento e coordenação de logística de concurso público	0,72	1,02	1,08	1,2
Execução de atividades de logística de concurso público	0,45	0,64	0,68	0,75
Aplicação de provas de concurso público	0,45	0,45	0,45	0,45
Supervisão de aplicação de provas de concurso público	0,9	0,9	0,9	0,9

(*) Valor de referência: maior vencimento básico da Administração Pública Federal

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 245/2012

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0875/2012,

R E S O L V E:

Designar as servidoras elencadas no quadro abaixo, para participarem do Curso Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - Nível Intermediário, que será realizado nas dependências deste Tribunal, no dia 28 de setembro de 2012, autorizando os respectivos deslocamentos a esta Capital, bem como o pagamento das diárias devidas.

SERVIDOR	SITUAÇÃO FUNCIONAL	ORIGEM	PERÍODO
ELIANE BATISTA COSTA	SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA	IPORÁ	28/09/2012
JANUÁRIA HARAKAWA BORGES	ASSISTENTE DE JUIZ	POSSE	28 a 29/09/2012
SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO (TRT 3ª REGIÃO)	ANÁPOLIS	28/09/12

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de setembro de 2012.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 246/2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1996/2012,

R E S O L V E:

Designar o servidor AGNALDO ROSA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica, para realizar o transporte e devolução dos equipamentos do Sistema "VOIP" ao Conselho Nacional de Justiça, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no dia 28 de setembro de 2012, bem como o pagamento da diária devida.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de setembro de 2012.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 247/2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2001/2012,

R E S O L V E:

Designar o servidor AMARILDO VIEIRA DA SILVA, Assistente Administrativo Auxiliar - FC-2, lotado na Divisão de Serviços Gerais, para realizar reparo no sistema de iluminação do estacionamento do Foro Trabalhista de Anápolis, no dia 1º de outubro de 2012, autorizando seu deslocamento àquela localidade e o pagamento da diária devida.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 27 de setembro de 2012.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2012

Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para exploração do serviço de livraria em área pública no Fórum

Trabalhista de Goiânia, sito à Av. T-1, Rua T-51, Rua T-29, Lts 1 a 24, Qd. T-22, St. Bueno, Goiânia/GO, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital.

Data da Sessão: 31/10/2012, às 14:00 horas.

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (62) 3901.3610 ou Telefax (62) 3901.3530.

Breyner Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente
de Licitações

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PORTARIA VT/RV Nº 003/2012

O Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso LXXVIII e 93, inciso XIV, ambos da CF/88, bem como os termos dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e do artigo 162, § 4º do CPC, os quais orientam os juízos a delegarem aos servidores a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se impor maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual;

CONSIDERANDO a implantação, em todas as Varas de Trabalho do TRT da 18ª Região, da tramitação de autos na forma digital;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) nesta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde (PORTARIA TRT 18ª - 1ª VT RIO VERDE Nº 001/2012); e

CONSIDERANDO, finalmente, as prescrições do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE estabelecer, nesta Especializada, em substituição à PORTARIA 1ª VT/RV Nº 001/2011, de 09 de setembro de 2011, a qual fica expressamente revogada, as seguintes normas:

Art. 1º Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem juntadas de petições, ofícios e documentos, bem como a adoção de providências necessárias à tramitação regular dos processos.

Art. 2º Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da 1ª vara do Trabalho de Rio Verde, sob a supervisão do Diretor(a) e Subdiretor(a), independentemente de despacho do(a) Juiz(íza).

Parágrafo único. Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Art. 3º As notificações iniciais, salvo aquelas a serem endereçadas a locais não acobertados pela EBCT e aquelas destinadas a entes públicos, serão encaminhadas pela via postal.

Parágrafo Único. Requerida a notificação por edital, será essa precedida de consulta junto aos convênios mantidos com este Tribunal para obtenção do endereço do demandado(a), adotando-se os procedimentos descritos no

Art.5º, alínea b, item b-1, desta Portaria, para notificação do(a) demandado(a).

Art. 4º A Secretaria renovará, por mandado, havendo tempo razoável, as notificações iniciais devolvidas pela EBCT com a informação de ausência ou recusa ou não procurado.

Art. 5º Nas hipóteses de devolução da notificação inicial por motivo de mudança ou qualquer outro que demonstre a insuficiência de dados para a localização do destinatário, a Secretaria tomará as seguintes providências:

a) tratando-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, os autos serão imediatamente remetidos à conclusão, excetuando-se os casos em que, dada à proximidade da audiência(prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la; e

b) tratando-se de feito sujeito ao rito ordinário:

b.1) a Secretaria: 1) intimará a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os meios necessários para a repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295, VI do CPC), e 2) verificará a necessidade ou não de adequação da audiência já designada (respeitado o quinquídio legal), excetuando-se os casos em que, dada à proximidade da audiência(prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la; e

b.2) havendo requerimento de notificação por edital, a Secretaria providenciará, previamente, pesquisa junto aos Órgão conveniados para obtenção do endereço do(a) demandado(a), procedendo à notificação no endereço obtido na consulta, caso diverso do constante da exordial, cuja diligência anterior tenha restado frustrada, e por edital, concomitantemente.

Art. 6º A Secretaria deverá enviar comunicação ao Ministério Público do Trabalho sempre que iniciado litígio que envolva parte que mereça sua atenção(menor de 18 anos ou maior de 60 anos), observando-se as disposições contidas no PGC 18ª Região.

Art. 7º As petições recebidas eletronicamente serão juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I - petições (acompanhadas ou não de documentos) apresentadas antes da primeira audiência, desde que não haja requerimento e que os documentos apresentados não influenciem a defesa: os autos do processo deverão aguardar a audiência;

II - requerimento de intimação de testemunhas:

a) tratando-se de feito submetido ao rito ordinário, efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 3 (três), observando-se a ordem de apresentação e desde que obedecido o prazo legal (artigo 407 do Código de Processo Civil - 10(dez)dias) ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria, caso necessário, deverá reiterar a intimação utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b) nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, aguardar a realização da audiência, tendo em vista o disposto no artigo 852-H, § 3º da CLT, que autoriza a intimação da testemunha apenas se, comprovadamente convidada, deixar de comparecer à sessão; e

c) no caso de inquérito para apuração de falta grave, o número de testemunhas será ampliado para 6 (seis), em relação a cada polo.

III - apresentação de procuração, substabelecimento, bem como comunicação de alteração de endereço das partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes, conforme a praxe;

IV - petições com documentos: se apresentadas no prazo assinalado, cumprir, desde logo, determinação preexistente. Inexistindo determinação ou apresentada fora do prazo assinalado, os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza), salvo na situação descrita no inciso I, deste artigo;

V - laudos periciais e seus complementos: conceder vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, caso não haja outro assinalado nos autos, qualquer que seja o rito. O mesmo se aplica aos pareceres produzidos por assistentes técnicos indicados ao Juízo, desde que apresentados no mesmo prazo assinado para o perito, sob pena de serem desentranhados(indisponibilizados) dos autos(art.3º, parágrafo único, da Lei 5.584/1970);

VI - petições interpondo recurso ordinário ou adesivo e agravo de petição, acompanhados de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade: fazer o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente), e dar vistas ao recorrido para contrarrazões ou contraminuta, pelo prazo legal. Nos casos em que se verificar a possibilidade de conciliação, incluir o processo em pauta específica(NPC), sendo inviabilizada a inclusão em pauta para tentativa de conciliação, decorrido o prazo ou oferecidas as contrarrazões ou contraminuta, fazer os autos conclusos para o juízo de admissibilidade;

VII - petições opondo embargos de declaração: realizar o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente), incluindo-se o processo em pauta para tentativa de conciliação(NPC), nos casos em que se verifique a possibilidade de acordo, intimando-se as partes, sendo a parte contrária intimada, inclusive, para, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos, no prazo legal. Nos casos de inviabilidade de audiência de tentativa de conciliação, decorrido o prazo ou com a manifestação da parte contrária, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza) responsável pelo julgamento, observando-se o disposto na RA nº 08/2008, situação em que a remessa ao(à) Juiz(íza) deverá ser precedida de certificação nos autos;

VIII - petições apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser realizados pela Secretaria do Juízo, devolvendo-se o documento ao seu titular;

IX - petições apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (CTPS, TRCT, CD/SD, chave de conectividade e outros): intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição. No caso de não recebimento no prazo assinalado, certificar o fato nos autos, mantendo-se o(s) documento(s) arquivado(s) em Secretaria à disposição do interessado;

X - Petição do executado, desde que tempestiva, nomeando bens à penhora:

- a) requisitar eventual mandado de penhora já expedido;
- b) tratando-se de execução definitiva, realizar primeiramente consulta ao BACENJUD, restando infrutífera a consulta, proceder da forma estabelecida na alínea "c" deste inciso; e
- c) tratando-se de execução provisória, dar vistas ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como de que, no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação.

XI - petição do exequente manifestando-se sobre bens nomeados à penhora pelo executado: na hipótese de manifestação favorável, expedir mandado para penhora dos bens, do qual constará que deve ser observado o limite da execução, submetendo-o à assinatura do(a) Juiz(íza). Em caso de discordância e não havendo indicação de outros meios ao prosseguimento do feito, proceder conforme disposto no Art. 19(caput, segunda parte, e parágrafo único) desta portaria;

XII - petições impugnando os cálculos, fazer o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente) e, desde que tempestivas: intimar a parte contrária para, querendo, manifestar-se, no prazo legal. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para a prática de tal ato, remeter os autos à central de cálculos para as providências cabíveis, com posterior vistas às partes, pelo prazo comum de 5(cinco). Decorrido o prazo, fazer os autos conclusos;

XIII - petições opondo embargos à execução, à penhora, à arrematação ou à adjudicação: realizar o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente) e dar vistas à parte contrária pelo prazo legal, assim como, quando for o caso, ao arrematante. Após a manifestação da(s) parte(s) interessada(s) ou o decurso de prazo para prática de tal ato, em sendo desnecessária a manifestação da contadoria, os autos serão imediatamente conclusos ao(à) Juiz(íza), caso contrário, seguir orientações do item anterior;

XIV - petições noticiando a celebração de acordo: aguardar a audiência designada, caso os autos estejam na fase cognitiva, intimando-se as partes, caso haja tempo hábil, de que a petição será apreciada em audiência, advertindo-se que o comparecimento será obrigatório, nos termos da Lei. Caso já tenha ocorrido a entrega da prestação judicial, submeter à imediata apreciação do(a) Juiz(íza);

XV - petições noticiando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado:

a) intimar a parte contrária a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução;

b) vindo aos autos o comprovante do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vistas ao(à) exequente, para, querendo, impugná-lo(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ter(em)-se por cumprida(s) a(s) obrigação(ões), restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supramencionada;

c) ocorrendo a inércia do(a) reclamado(a), remeter os autos à Contadoria para apuração da importância correspondente ao inadimplemento noticiado. Juntados os cálculos, fazer os autos conclusos; e

d) na ocorrência de descumprimento parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado ou de substituição de obrigação de outra natureza por indenização, só se fará a conta após ultrapassada a data de

quitação da última parcela, exceto se houver antecipação das parcelas vincendas.

XVI - petições requerendo vistas de autos arquivados(físicos ou mistos): desarquivar e liberar os autos ao requerente, com observância das normas legais aplicáveis, mediante carga, pelo prazo máximo de 20 (trinta) dias. Com a devolução, restituir os autos ao arquivo ou, caso haja qualquer requerimento de providência(s) e, desde que não se enquadre nas situações previstas nesta portaria, fazer os autos conclusos;

XVII - petições requerendo vistas dos autos(físicos ou mistos): fazer carga por 5 (cinco) dias, desde que não interfira na tramitação processual ou não haja prazo comum, com observância das normas aplicáveis;

XVIII - petições com requerimento de certidão: expedir a certidão, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da vara, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça ou certidão positiva/negativa da parte autora, hipótese em que o requerimento será submetido à apreciação do(a) Juiz(íza);

XIX - petições encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de depósito e/ou alvará judicial: fazer o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente), conforme o caso, e cumprir desde logo as determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza);

XX - petições que, por motivo justificável, sejam apresentadas fisicamente: publicar a(s) petição(ões) recebida(s), adotando-se as providências descritas nesta Portaria, conforme o caso; e

XXI - petições requerendo desentranhamento de documentos: tratando-se de autos findos e de documentos juntados pelo(a) requerente deferir o pedido, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa, certificando-se o desentranhamento nos autos, nos demais casos, fazer conclusos os autos.

§ 1º As juntadas serão realizadas de forma eletrônica e automática, no ato do envio pela parte interessada. Caso desafie pronunciamento do(a) Magistrado(a), os autos devem seguir conclusos.

§ 2º Impossibilitada a análise da petição, por falha em sua formação ou ilegibilidade, fazer os autos conclusos.

§ 3º Os documentos que não irão permanecer nos autos ou que, devido sua natureza, não seja possível sua juntada (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e documento(s) de identificação pessoal original e outros) devem ser acondicionados em local apropriado na Secretaria, com a identificação e visto do(a) servidor(a) responsável pela prática do ato, mediante certidão nos respectivos autos e identificação no(s) documento(s), com a utilização de etiqueta, caneta, envelope lacrado ou qualquer outro meio que possibilite a verificação a que autos pertence(m).

Art. 8º As petições destinadas a autos encaminhados ou devolvidos a outros Órgãos serão a estes enviados, imediatamente, independentemente de despacho do(a) Juiz(íza).

Parágrafo único. As petições juntadas aos autos digitais indevidamente(direcionamento incorreto) não serão apreciadas pelo Juízo,

devendo o remetente cuidar de seu correto endereçamento, permanecendo os autos no estado em que se encontrarem, sem a prática de qualquer ato pela Secretaria ou conclusão ao Juiz(íza).

Art. 9º Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser juntados(publicados) aos respectivos autos, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências, desde que os autos respectivos não corram sob sigilo de justiça, hipótese esta que dependerá de deliberação do(a) Juiz(íza):

I - ofícios da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, comunicando o encaminhamento de precatórios: cientificar o credor e/ou adotar as providências requeridas;

II - ofícios do Juízo deprecado que contenham pedido de providências: atender imediatamente, não sendo possível, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza);

III - ofícios de outros Órgãos solicitando informações complementares a ofícios ou informações em geral: atender ao solicitado;

IV - ofícios/respostas informando a persistência de gravame de alienação fiduciária sobre veículos e não havendo outros bens passíveis de penhora, proceder da forma estabelecida no art. 18, § 3º, última parte, desta Portaria; e

V - ofício, contendo informação negativa, em resposta à solicitação deste Juízo: deverá ser concedida vistas à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

Art. 10. A Secretaria reiterará os ofícios expedidos (instituições financeiras, comerciais, cartorárias e outros), após ter decorrido o prazo para cumprimento da ordem, com a expressa ressalva de que o não atendimento constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição (Parágrafo único do art. 14 do CPC), bem como crime de desobediência (art. 330 do CPB), sujeitando-se às sanções aplicadas à espécie, sendo, neste caso, assinado pelo(a) Magistrado(a).

Art. 11. As cartas precatórias recebidas serão cumpridas, conforme deprecado e processadas na forma integralmente digital, ficando, desde já, exarado o CUMPRA-SE, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:

I - as cartas precatórias inquiritórias deverão, desde que presentes os requisitos legais, ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, para as providências cabíveis;

II - no caso de restar negativa a diligência do oficial de justiça, deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:

a) comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, constando do ofício que este Juízo aguardará novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a carta precatória será devolvida, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para futuras diligências; e

b) nas localidades em que haja a utilização do sistema de carta precatória eletrônica, a comunicação indicada no item anterior (letra "a") poderá ser feita com a devolução dos autos ao Juízo deprecante, informando o(s) motivo(s) da devolução, ressaltando-se, ainda, que este permanece à disposição para futuras diligências.

III - após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, caso não haja pendências(penhoras, averbações e outras), a carta

precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais, lançando-se o respectivo andamento no sistema de administração judicial (SAJ -18).

Parágrafo único. Todas as comunicações, assim como a devolução dos autos à origem serão realizadas por meio eletrônico, informando ao Juízo de origem a senha e forma de acesso para visualização dos autos digitais, dispensadas as informações de senha e forma de acesso nas medidas originárias deste regional, cujo o procedimento já é de conhecimento de todos os serventuários.

Art. 12. A Secretaria solicitará informações sobre o andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho da 18ª Região e 90 (noventa) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho das demais regiões, sem notícias sobre o seu andamento, aguardando-se a resposta por igual período, salvo nos casos em que referidas informações possam ser obtidas por outro modo (internet, telefone e outros), certificando-se ou juntando-se aos autos os dados que retratem as informações atualizadas.

§ 1º No caso de devolução da carta pelo Juízo deprecado, sem solicitação prévia e sem que a medida tenha sido cumprida, a Secretaria, sem prejuízo do respectivo andamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente), deverá:

- a) se física, digitalizar e publicar as peças necessárias à apreciação do(a) Juiz(íza), arquivando-se os autos físicos em Secretaria para, no caso de prosseguimento, devolução ao Juízo deprecado; e
- b) no caso de autos digitais, publicar as peças necessárias à apreciação do Juiz(íza).

§ 2º Nas cartas precatórias inquiritórias expedidas, tão logo ocorra a notícia da data da designação da audiência, deverá a Secretaria intimar as partes do dia, horário e local em que a mesma se realizará.

§ 3º Os incidentes opostos serão submetidos à deliberação do Juízo, a fim de se determinar a quem compete o julgamento.

§ 4º Recebidos os autos da carta precatória, devidamente cumprida, a Secretaria, após realizar o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente), adotará as medidas necessários à integral publicação das peças produzidas no Juízo deprecado. Caso o processamento tenha se dado por meio do Sistema de Carta Precatória Eletrônico, após seu regular cumprimento, arquivar os autos no referido sistema.

Art. 13. Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do oficial de justiça, o mandado será expedido de imediato, independentemente de prévio despacho.

Art. 14. Os editais, excetuados os de praça e leilão, serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelo servidor que os confeccionou, que os enviará à publicação.

Parágrafo Único: Deverá constar do Edital de Praça e Leilão a observação de que, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam intimadas por meio do respectivo edital, para todos os fins de direito.

Art. 15. Relativamente às sentenças líquidas prolatadas nos feitos em trâmite nesta Vara, serão tomadas as seguintes providências:

- a) publicada a minuta de sentença, os autos serão imediatamente remetido ao setor de cálculos, procedendo-se aos registros pertinentes no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente); e

b) procedida a devolução dos autos pela Contadoria e realizados os lançamentos devidos no sistema de administração judicial(SAJ - 18 ou equivalente), as partes serão imediatamente intimadas da sentença e dos cálculos, em ato único.

Art. 16. Transitada em julgado a decisão, independentemente de despacho, e não havendo determinação contrária, a Secretaria deverá proceder, conforme o caso:

I - à expedição dos ofícios a outros Órgãos, conforme determinado na sentença, observando-se eventuais alterações contidas em acórdão;

II - à intimação do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer imposta, observando-se a penalidade e o prazo nela assinado, ou, não o havendo, o prazo de 5 (cinco) dias; tratando-se de anotações em CTPS, providenciará a prévia intimação do(a) reclamante para depositá-la em juízo, no prazo de 48 horas, caso ainda não se encontre jungida aos autos e inexistir outro prazo estipulado;

III - à imediata liberação ao(à) exequente do(s) depósito(s) recursal(ais), quando a sentença for líquida ou verificado, após a liquidação, que o valor correspondente a seu crédito líquido é, inequivocamente, superior ao(s) depósito(s) recursal(is) existente(s) nos autos, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, procedendo-se, se for o caso, à atualização do crédito exequendo; e

IV - à remessa dos autos ao setor de cálculos, quando houver parcela condenatória a ser liquidada por simples cálculos ou quando não houver comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda pela parte responsável, com o devido lançamento no sistema de administração judicial(SAJ 18 ou equivalente).

Parágrafo único. Na hipótese do(a) reclamado(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se a intimação da mesma para anotações da CTPS, devendo a Secretaria, nesse caso, proceder às devidas anotações, com expedição de ofício ao Órgão competente, nos termos do artigo 39 da CLT.

Art. 17. Elaborada a conta e realizada sua homologação, proceder-se-á à citação ou intimação do devedor, conforme o caso.

§ 1º Nos casos em que a execução referir-se somente a contribuição previdenciária e/ou o valor apurado a título de verba previdenciária ensejar a manifestação da PGF, a intimação será realizada de forma eletrônica(SAJ - 18 ou sistema equivalente).

§ 2º Nas execuções que envolvam apenas valores de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e/ou imposto de renda, não havendo procurador constituído nos autos pelo(a) executado(a), a citação será feita pelos Correios (via postal), consoante art. 8º, I, da Lei 6.830/80.

§ 3º Se o(a) executado(a), sem procurador nos autos, procurado por oficial de justiça por duas vezes, em um intervalo de 48 horas, não for encontrado, far-se-á a citação por edital.

Art. 18. Decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, serão utilizados todos os convênios disponíveis, conforme estabelecido no PGC do TRT 18ª Região.

§ 1º Inexistindo nos autos o número do CPF/CNPJ do devedor, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de obter tais dados através do sítio da RECEITA FEDERAL/INFOSEG ou qualquer outro meio de que disponha.

§ 2º A solicitação de bloqueio de numerário por meio do sistema BacenJud não será aplicada nas execuções provisórias, nem em face de instituição

financeira, sendo, nesse último caso, realizada penhora em dinheiro através de oficial de justiça.

§ 3º Na hipótese de restarem negativas as diligências determinadas no caput e/ou de haver gravame de alienação fiduciária sobre o(s) veículo(s) porventura localizado(s), será expedido ofício à entidade financeira solicitando informações quanto à persistência do gravame, com esclarecimento do número de parcelas restantes e o valor para quitação da dívida. Constatada dívida em valor expressivo, deverá ser intimado o exequente (trabalhista ou previdenciário, se for o caso) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. No caso de inércia, proceder conforme disposto no Art. 19 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta Portaria.

§ 4º Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(s) devedor(es), sofrerão restrição judicial, de imediato, e serão objeto de penhora somente aqueles mais novos e livres de ônus, em quantidade suficiente à garantia da execução.

§ 5º Quitada a dívida (inclusive custas e emolumentos), o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, procederá a liberação do veículo junto ao Órgão competente.

§ 6º Não havendo êxito nas tentativas relatadas, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação e/ou solicitação ao Juízo deprecado para que faça expedir o referido mandado.

Art. 19. Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, na fase executória, deverá ser concedido vistas à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. No caso de inércia do interessado, deverá a Secretaria suspender a execução, com os devidos lançamentos no sistema de administração judicial (SAJ - 18).

Parágrafo Único. Suspensa a execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a Secretaria certificará o ocorrido e, imediatamente, realizará nova pesquisa junto ao sistema BacenJud que, em sendo infrutífera, seguirá com nova intimação do(a) exequente para requerer o que entender de direito. Na omissão ou sendo ineficazes os procedimentos requeridos pelo(a) exequente, os autos serão enviados ao arquivo provisório, observando-se o disposto no § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80, caso em que os autos seguirão conclusos para deliberação do(a) magistrado(a).

Art. 20. Decorrido o prazo previsto ao executado para oposição de embargos, deverá a Secretaria proceder à intimação do(s) credor(es) trabalhista e previdenciário, se for o caso, para ciência da conta de liquidação e, caso queira(m), apresentar(em) impugnação, no prazo legal, sendo a intimação suprida pela ciência inequívoca, pelo exequente, da conta de liquidação.

Art. 21. Em caso de ausência de lanço em praça e leilão, proceder conforme disposto no Art. 19 (caput, segunda parte, e parágrafo único) desta portaria.

Art. 22. O(s) documento(s) que deva(m) ser entregue(s) ao(à) reclamado(a) (recibos de TRCT, CD/SD, etc) poderão, após a respectiva intimação e decorrido o prazo assinalado para o recebimento, ser remetido(s) pela via postal ao interessado ou, na impossibilidade, serão guardados em Secretaria com a devida identificação dos autos que se referem.

Art. 23. Os documentos que contenham informações sigilosas devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vistas apenas às partes ou seus procuradores, no balcão, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se outro não houver sido fixado, proibida a extração de cópias. Tratando-se de informações de declaração de bens obtidas junto à Receita Federal, as mesmas serão inutilizadas após a análise pelo Juízo e manifestação da parte interessada, conforme o caso.

Art. 24. Fica, nos autos físicos ou mistos, dispensada a renumeração dos autos quando do desentranhamento de peças processuais, desde que conste, de forma expressa, a(s) folha(s) desentranhadas.

Art. 25. Quando houver necessidade de manifestação da UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), relativamente às contribuições sociais, a prática de atos previstos nesta Portaria deverá observar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda, sendo realizada de forma eletrônica, com o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ 18 ou sistema equivalente), dirigida ao Órgão jurídico representante da União.

Art. 26. A juntada de defesa e eventuais documentos que a acompanhe será realizada de forma automática, na ordem e data em que foram enviadas.

Art. 27. A impressão de documentos pela Secretaria, quando indispensável, deverá, sempre que possível, ser realizada frente e verso.

Art. 28. Ficam autorizados o Diretor de Secretaria, o(s) Subdiretor(a) e dois servidores designados pelo Juiz Titular em expedientes dirigidos aos bancos oficiais (CEF e BB) a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais, mediante prévia determinação de liberação do crédito exequendo ou de acordo com previsão contida em conciliação homologada. As guias serão assinadas, obrigatoriamente, por 2 (dois) dos servidores autorizados, sendo que 1 (um) deles deverá ser o Diretor de Secretaria ou, em sua ausência, o Subdiretor de Secretaria.

Art. 29. Os autos que retornarem do Tribunal com notícia de interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, terão o acórdão publicado nos autos digitais e, enquanto processados fisicamente no 2º grau, guardados em gaveta destinada a decurso de prazo, até o trânsito em julgado da decisão, com o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18).

Art. 30. A Secretaria deverá, ainda, praticar os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

- a) intimar o(a) consignante a comprovar, no prazo de 5(cinco) dias, o depósito da importância consignada, caso se verifique a ausência do mesmo, sob pena de indeferimento da inicial;
- b) retificar o cadastro, no caso das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para fazer constar o procedimento ordinário, nas hipóteses de ter sido, equivocadamente, cadastrada como procedimento sumaríssimo;
- c) intimar as partes, independentemente de determinação expressa nos autos, para comparecimento na audiência de instrução onde deva depor, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST);
- d) publicar, nos autos digitais, o acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado dos autos que se encontravam em grau de recurso, com o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18);
- e) remeter ao arquivo definitivo, após adotado o procedimento descrito no item anterior("d"), os autos de AI ou AIRR devolvidos fisicamente à Vara do Trabalho;

- f) intimar, no caso de autos físicos ou mistos, o(a) advogado(a), perito(a) ou parte autorizada que retenha os autos além do prazo, para devolvê-los em 24 (vinte e quatro) horas; não havendo devolução, deverá expedir mandado de busca e apreensão;
- g) reiterar os atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado por despacho ou realizados em desacordo com a presente portaria;
- h) atualizar os cálculos existentes nos autos, sempre que se fizer necessário tal ato, devendo ser incluídas as "custas executivas";
- i) remeter os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios, nos caso em que a execução se processe em face da Fazenda Pública e não haja pendência a ser sanada pela Vara do Trabalho, sendo a remessa, nos casos de autos integralmente digitais, realizada por meio eletrônico(malote digital ou e-mail), devidamente comprovada nos autos, enquanto não regulamentada outra forma de envio, procedendo-se ao respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ ou equivalente);
- j) requisitar os mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado;
- k) expedir certidão, quando efetivada penhora em imóveis, em favor do exequente, para a correspondente averbação no registro imobiliário, cientificando-o de que deverá comprovar a formalização do ato, no prazo de 10 (dez) dias, com exceção dos casos em que o exequente for contemplado com os benefícios da justiça gratuita, quando será expedido mandado objetivando a "penhora, avaliação e averbação";
- l) remeter os autos, conforme o caso, ao(à) Juiz(à) responsável pelo julgamento da ação ou dos embargos de declaração, nos termos da RA 08/2008, publicando-se nos autos o comprovante da remessa(malote digital ou e-mail);
- m) consultar o saldo de conta(s) judicial(is) junto à instituição financeira, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, juntando-se o(s) respectivo(s) extrato(s) aos autos. Caso haja valor pendente fazer os autos conclusos;
- n) expedir, caso se mostre viável, alvará solicitando a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial à disposição do Juízo;
- o) embargar, de imediato, via sistema RENAJUD, veículo(s) penhorado(s) nos autos;
- p) proceder, vencido o prazo destinado à parte demandada, às anotações/retificações na CTPS da parte autora, intimando-a para receber referido documento;
- q) realizar, independentemente de despacho, sempre que se fizerem necessárias, a consulta aos convênios mantidos com este Tribunal;
- r) autenticar documentos, desde que estes sejam relativos a originais constantes dos autos, mediante recolhimento dos respectivos emolumentos, na forma da lei;
- s) intimar a(s) parte(s), caso se mostre necessário, no caso de autos findos(físicos ou mistos) e antes da remessa ao arquivo definitivo, para procederem ao desentranhamento dos documentos por elas juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa, certificando-se o desentranhamento nos autos; e
- t) certificar, nos autos findos, a conferência e ausência de pendências, bem como quanto à aptidão dos autos à eliminação (chek-list), nos termos

da lei e normas regulamentares, com especial observância da tabela de temporalidade estabelecida pelo TRT18ª Região. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho judicial, com baixa na execução, se for o caso, e o devido registro no sistema informatizado (SAJ 18 ou equivalente) dos recolhimentos e pagamentos (contribuições previdenciárias, emolumentos, custas, imposto de renda, valores decorrentes de execução e acordo).

Art. 31. Nas ausências do (a) Diretor (a), mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Art. 32. Os atos praticados pela Secretaria, com base nesta Portaria, dispensarão, a menos que seja necessário e previsto nesta Portaria, certidão que faça referência à norma específica que os autorizou.

Art. 33. Fica autorizada a prática de atos não previstos nesta Portaria, desde que, inequivocamente ordinatórios e com prévia orientação/supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria ou do(a) Subdiretor(a) de Secretaria.

Art. 34. No cumprimento dos atos ordinatórios, a Secretaria não exercerá, sob qualquer pretexto, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria ser submetidas à deliberação do Juízo.

Art. 35. Estando os autos conclusos, os assistentes poderão devolvê-los à Secretaria, independentemente de despacho, quando não houver sido devidamente cumprida qualquer determinação prevista nesta Portaria ou contida nos autos.

Art. 36. Fica expressamente revogada a PORTARIA TRT 18ª 1ª VT/RIO VERDE Nº 002/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, datado de 9 de agosto de 2012.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo, para tanto, ser remetida, em meio eletrônico, à Secretaria de Cadastramento Processual, Seção de Publicações Oficiais, com cópia para a Corregedoria Regional, Secretaria de Coordenação Judiciária, Subseção local da OAB, devendo, ainda, ser afixada cópia no quadro de avisos desta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Rio Verde-GO, 25 de setembro de 2012 (3ª-feira).

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz Titular de Vara do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (GO)

PORTARIA TRT 18 8ª VT/GOIÂNIA-GO Nº 01/2012

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nesta Unidade Judiciária, eventualmente envolvendo matérias semelhantes e a mesma reclamada;

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho adota, desde 15 de agosto de 2011, o procedimento digital na forma da condução dos feitos;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos núcleos permanente de conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º - Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da 8ª VT de Goiânia, em qualquer fase processual.

Art. 3º - O Núcleo Permanente de Conciliação da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia será coordenado pelos Juízes Titular e Auxiliar em exercício e composto pelos servidores do quadro de pessoal desta Unidade Judiciária e/ou da Camara Permanente de Conciliação, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais.

Art. 4º - Salvo mediante decisão em sentido contrário do(a) Juiz(íza), todas as ações distribuídas para esta 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo de Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial, que terá caráter conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, devendo constar da notificação a referência da sujeição da demanda ao Núcleo Permanente de Conciliação e aos termos desta Portaria, a expressa necessidade da presença das partes à audiência designada, bem como as consequências do não comparecimento (art. 844/CLT).

§ 2º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação do Juiz.

§ 3º - Não obtida a conciliação:

I - a parte reclamada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa nos autos digitais, via peticionamento eletrônico;

II - será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, inclusive para a produção de depoimentos pessoais das partes (arts. 342 do CPC e 844 da CLT c/c Súmula nº 74 do TST), oitiva de testemunhas, bem como para a análise de eventuais requerimentos das partes referentes à instrução probatória;

§ 4º - Juntada a defesa aos autos digitais, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias.

Art. 5º - Não comparecendo o(a) demandado(a), serão os autos conclusos para exame.

Parágrafo único. A ausência do(a) reclamante à audiência inicial perante o Núcleo Permanente de Conciliação da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, importará o arquivamento da reclamação, bem como a do reclamado, em revelia e confissão ficta.

Art. 6º - Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão dos Juízes do Trabalho Coordenadores do Núcleo Permanente de Conciliação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Enviem-se cópias ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Publique-se.

Goiânia-GO, 19 de setembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza do Trabalho
